

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 050

NÚMERO AFRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 400

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

### LEI N. 134, DE 27 DE AGOSTO DE 1948

Dispõe sobre aquisição, mediante desapropriação, de imóveis situados no distrito de Platina, município e comarca de Palmítal.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem adquiridas pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, duas áreas de terreno, que constam pertencer a Manoel Miguel Baptista, situadas no distrito de Platina, município e comarca de Palmítal, com as respectivas superfícies, limites e confrontações que constam da planta n. 5.837, rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e necessárias à construção de desvio de cruzamento e posto telegráfico entre os quilômetros 564,790 e 565,300 da linha tronco da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta de verbas próprias da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Caio Dias Baptista

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1948. Cassiano Ricardo Diretor Geral

### LEI N. 135, DE 27 DE AGOSTO DE 1948

Altera o artigo 2.º do decreto-lei n. 16.960, de 22 de fevereiro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Artigo 2.º do decreto-lei n. 16.960, de 22 de fevereiro de 1947, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 2.º — O Ginásio funcionará, provisoriamente em próprio a ser alugado para esse fim, ficando sua instalação definitiva na dependência da doação de um terreno de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados)".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Thales Castanho de Andrade

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação. Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1948. Cassiano Ricardo Diretor Geral

### LEI N.º 136, DE 27 DE AGOSTO DE 1948

Dispõe sobre a competência para julgamento de processos de tomada de contas sujeitos ao Tribunal de Contas e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os processos de tomada de contas de responsáveis por adiantamentos serão julgados por um Ministro do Tribunal de Contas, mediante distribuição, quando se tratar de importância até Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Artigo 2.º — Se o processo envolver matéria controvertida ou relevante, será levado à deliberação do plenário.

Artigo 3.º — Da sentença do Ministro Julgador caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Tribunal pleno, na forma da lei.

Artigo 4.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Fernando Camargo Prestes

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda. Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1948. Cassiano Ricardo -- Diretor Geral

### LEI N.º 137, DE 27 DE AGOSTO DE 1948

Dispõe sobre aquisição de imóvel destinado à Retoria da Universidade de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por compra, dos Senhores Paulo de Moraes e Patrícia Penhas, pelo preço de Cr\$ 7.853.000,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta e três mil cruzeiros) o imóvel situado nesta Capital a rua Helvetia n.º 4935, assim caracterizado: um edifício de onze pavimentos construído sobre terreno que mede 11,73 ms. (onze metros e setenta centímetros) para a referida rua Helvetia por 22,59 ms. (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, compreendendo de um lado uma área de propriedade de D. Olympia Ribeiro da Silva de outro com imóvel do Dr. Reynaldo Porchat e nos fundos com imóvel de D. Theresza de Jesus Schmidt, ou com sucessores desses confinantes.

Artigo 2.º — O imóvel a que se refere o artigo anterior incorporar-se-á ao patrimônio da Universidade de São Paulo destinando-se à instalação de sua Retoria.

Artigo 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão a conta da verba n.º 2, alínea 260, do orçamento vigente da Universidade de São Paulo, até o limite dessa dotação, devendo pelo excesso ser aberto um crédito especial, com recursos da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Fernando Camargo Prestes

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda Thales Castanho de Andrade Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 27 de agosto de 1948.

Cassiano Ricardo -- Diretor geral

### DECRETO N.º 18268 DE 26 DE AGOSTO DE 1948

Prorroga os prazos para a conclusão da canalização dos rios Pinheiros, Grande e Guarapiranga e para a construção de usinas geradoras auxiliares no rio Guarapiranga e no Alto Tiete, à saída das respectivas barragens, e no Canal de ligação dos reservatórios dos rios Grande e das Pedras.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e considerando o que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas e atendendo aos requerimentos de ns. A-3 450 de 3 de fevereiro de 1947 e A-3990 de 24 de abril de 1948, da The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited,

Decreto:

Artigo 1.º — E' prorrogado até 21 de novembro de 1955 o prazo para a conclusão da canalização dos rios Pinheiros, Grande e Guarapiranga, obras essas concedidas à The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited pela lei n.º 2.249 de 27 de dezembro de 1927, e decreto n.º 4.487, de 9 de novembro de 1928, referidas na alínea b) da cláusula I desse decreto.

Artigo 2.º — E' prorrogado até 21 de novembro de 1955 o prazo para a construção das usinas geradoras auxiliares no rio Guarapiranga e Alto Tiete, à saída das respectivas barragens, e no Canal de ligação dos reservatórios dos rios Grande e das Pedras, obras essas concedidas à Companhia por aquela lei e aquele decreto e referidas na alínea c) da cláusula I do mesmo.

Artigo 3.º — No decorrer da prorrogação objeto deste decreto, deverá a Companhia manter a seção do canal e as instalações de recalque sempre com capacidade para atender ao suprimento de energia elétrica aos municípios por ela servidos.

Artigo 4.º — As prorrogações concedidas não desobrigam a Companhia das regras estabelecidas nos decretos ns. 4.487 de 9 de novembro de 1928, e 6.156, de 20 de novembro de 1933.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Caio Dias Baptista

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1948.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

### DECRETO N.º 18 262, DE 24 DE AGOSTO DE 1948

Dispõe sobre retificação de cargo

Artigo 1.º

Retificação

Depois de Celia Blandy e antes de Maria de Lourdes Camargo

Onde se lê: Linda Abdonor, Miguel Terra.

Leia-se: — Linda Abdonor, Miguel Terra

### DECRETO N.º 18 265, DE 25 DE AGOSTO DE 1948

Dispõe sobre retificação de cargo

Artigo 2.º: ..... Onde se lê: "..... o funcionário relatado por este decreto continuará ser pago por conta da dotação...." Leia-se: "..... o funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação...."

### PALACIO DO GOVERNO

#### ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Portaria de 26 do corrente, do Assessor-Chefe (Retificação)

#### CONCEDENDO,

nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n. 17.098, de 5 de março de 1947. A sra. Nair de Freitas, escriturária, classe "J", da PP-III do Quadro da Secretaria do Governo, lotada na Assessoria Técnico-Legislativa, 3 (três) meses de licença prêmio (período de 1-5-43 a 1-5-48), licença essa a ser gozada oportunamente, de conformidade com o disposto no parágrafo 2.º do item V do artigo 5.º do citado Decreto-lei n. 17.098-47.

### UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

#### REITORIA

#### Ato de 11 do corrente:

Concedendo ao sr. Francisco Munhoz Perez, escrivão J. de G - III, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" um (1) mês de licença-prêmio nos termos dos artigos 1.º e 5.º, inciso II e 7.º do decreto-lei 17.098, de 5-3-47.

#### Ato de 12 do corrente:

Tornando sem efeito o ato de 12 de março de 1947, na parte em que contratou a partir de 1.º de março do mesmo ano, os srs. Antonio Theodorico Gomes Junior, Antonio Domingos Soares Granville e Maurício Ribeiro da Silva para as funções de Inspetor de Alunos, com os salários de Cr\$ 1.500,00 mensais; José Lourenço para as funções de Guarda, com os salários de Cr\$ 1.300,00 mensais; e Aureo Rufino para as funções de Contínuo, com os salários de Cr\$ 1.100,00 mensais, todos para a Faculdade de Medicina.

Expedindo título de contrato ao sr. Eduardo Ramos para exercer, na Faculdade de Medicina, as funções de Inspetor de Alunos, com o salário mensal de Cr\$ 1.300,00, correndo a despesa pelas verbas próprias do orçamento vigente. O contrato está em vigor desde 1.º de março de 1947, ex-vi do ato coletivo de 12 do mesmo mês e ano, publicado a 14-3-47.

#### Ato de 17 do corrente:

Concedendo a d. Marina Lopes de Almeida, extranumerário mensalista exercendo as funções de calculista na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", 30 dias de licença, em prorrogação, nos termos dos artigos 144, inciso I e 161, ambos do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, combinados com o artigo 1.º do decreto-lei n. 13.325, de 26-4-43.

Concedendo a D. Laura Vert de Campos, escriturário, classe J, do G - III, da PP, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Reitoria, uma licença, no período de 4 a 29 de junho p.p., nos termos dos artigos 144, inciso IV e 169, do Dec.-lei 12.273, de 28-10-41.

Concedendo, ao Sr. Francisco José dos Reis, servente classe G, do G - II, da PS, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 20 dias de licença, nos termos dos artigos 144-I, 155 letra "a" e 161, do Dec.-lei 12.273, de 23-10-41, a partir de 2 do corrente.

Concedendo a D. Dirce de Abreu, escriturário, classe I, do G - III, da PP, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 3 meses de licença, nos termos dos artigos 144, inciso V e 168 do Dec.-lei 12.273, de 23-10-41, a partir de 2 de agosto corrente.

Designando, a partir de 9 do corrente, o Dr. Adiel Paes Leme Zamith, Assistente, padrão P, do G-I, da PP, do Quadro da Universidade de S. Paulo, lotado na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", para, nos termos do artigo 6º e parágrafos, do Dec.-lei 12.273, de 28-10-41, substituir o Dr. Salvador de Toledo Piza Junior, Professor Catedrático, padrão S, de t.t., do G-II, de igual parte, Quadro e lotação, durante o seu afastamento nos termos do artigo 47, do citado dec.-lei.

Rescindindo, a pedido, a partir de 4 do corrente o contrato feito com D. Maria Lourdes de Moraes Arantes, por ato de 28-7-48, para exercer as funções de Assistente, da 12.ª cadeira (Ortodontia e Odontopediatria), da Faculdade de Farmácia e Odontologia, pelo prazo de 2 anos, com o salário mensal de Cr\$ 2.600,00.